



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fabiano Ferraz

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ , DE 2021.

Assegura aos usuários do transporte coletivo municipal com deficiência ou mobilidade reduzida o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias do transporte público de passageiros.

Art. 1º Fica assegurado aos usuários do transporte coletivo municipal com deficiência ou mobilidade reduzida o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias do transporte público de passageiros.

Parágrafo único. O direito de desembarque entre as paradas obrigatórias, estabelecido nesta Lei, não se aplica aos corredores exclusivos de ônibus do Sistema Público de Transporte, devendo, nestas vias, o desembarque ser feito exclusivamente nas paradas obrigatórias e estações.

Art. 2º Na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado pelo usuário, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 17 de maio de 2021.

FABIANO FERRAZ
Vereador do Recife – AVANTE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fabiano Ferraz

JUSTIFICATIVA

A Proposição que ora apresentamos aos nobres Pares tem a finalidade de assegurar aos usuários do transporte coletivo municipal com deficiência ou mobilidade reduzida o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias do transporte público de passageiros.

A Proposta vai ao encontro dos anseios da população e, especialmente, das pessoas com deficiência. Conforme o art. 24, XIV, da Constituição Federal de 1988, “Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência”.

Destarte, o desembarque diferenciado auxiliará as pessoas com deficiência, a fim de que o transporte público se torne mais acessível e inclusivo.

Assim, tendo em vista a sua importância, solicitamos aos Parlamentares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 17 de maio de 2021.

FABIANO FERRAZ

Vereador do Recife – AVANTE

Atesto que esta minuta de Projeto de Lei foi revisada quanto aos aspectos linguísticos.
(Eliaana Andrade – Linguista / Filóloga – CMR)